



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 468, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo a Firmar convenio com o Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso e dá outras providencias

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso (**CORESS – MT**) para consecução das seguintes finalidades.

I – Garantir a implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde nos Municípios consorciados, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 a 200, Leis nº 8.080 e 8.142, Emenda Constitucional nº 29 e demais normas correlatas a matéria, através dos serviços de assistência à saúde a serem prestados por entidades de Saúde previamente determinada e/ou escolhida pelo consórcio, na condição de Unidade Hospitalar de Referencia da Região;

II – Promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de saúde com vistas ao cumprimento dos princípios da integridade e universalidade do atendimento;

III – Representar o conjunto dos municípios que o integram, em assunto de interesse comum, perante quaisquer outras entidades do direito público e privado, nacionais e internacionais;

IV – Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados de acordo com o programa de trabalho aprovados pelo Conselho de Prefeitos;

V – Integrar Pessoa Jurídica, se assim for deliberado a convir ao bom desempenho do consórcio.

Art. 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a participar do Consórcio Financeiramente, com a importância de até R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) mensais.

Art. 3º - As despesas decorrentes do consórcio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 05 – Secretaria Municipal de Saúde**
- 07 – Fundo Municipal de Saúde**
- 3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES**
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes**
- 3.3.90.00 - Aplicações Diretas**
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroagindo-se a 01 de Dezembro de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira- Mt.,
11 de Dezembro de 2002.

Ondanir Bortolini
Prefeito Municipal